



ORDEM DE SERVIÇO ESESJD.UÉ n.º03/2011

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Tendo sido aprovado a 17 de Novembro de 2010, em reunião plenária da Assembleia de Representantes da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Évora, publica-se em anexo, o Regulamento do Departamento de Enfermagem.

Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora

21 de Julho de 2011

O Director

Manuel José Lopes

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora

Preâmbulo

Na sequência da aprovação pela Assembleia de Representantes, na reunião de 17 de Novembro de 2011, da proposta de Regulamento do Departamento de Enfermagem, subunidade orgânica prevista no artigo 26º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora (ESESJD.UÉ), publicados em anexo ao Despacho nº 1884/2010, na 2ª Série do Diário da República, de 27 de Janeiro, é homologado e posto em vigor o Regulamento do Departamento de Enfermagem da ESESJD.UÉ.

Artigo 1º. Natureza

O Departamento de Enfermagem é uma subunidade orgânica constituído segundo o Artº 26º, dos Estatutos da Escola de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora (cf. Despacho 1885/2010, D.R. 2ª série - nº 18 - de 27 de Janeiro de 2010).

Artigo 2º. Composição

O Conselho de Departamento é composto por representantes do pessoal docente, com o máximo de 15 membros eleitos, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

Artigo 3º Funções

- a) Gestão do pessoal docente e técnico afecto aos seus ensinos bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade;
- b) Coordenação dos ensinos de 1.º e de 2.º ciclos e Pós-licenciaturas, de acordo com os planos de estudo aprovados;
- c) Organização do sistema de tutoria geral;
- d) Apoio e incentivo à investigação científica.

Artigo 4º

Competências do Conselho de Departamento

- a) Elaborar o seu Regulamento;
- b) Eleger o Director, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora, e propor a sua demissão;
- c) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
- d) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
- e) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Propor a distribuição de serviço docente do departamento;
- g) Elaborar programas de formação e investigação do seu pessoal e acompanhar as respectivas actividades;
- h) Pronunciar-se sobre matérias relativas às disciplinas a seu cargo definidas pelo Conselho Técnico - Científico da Escola;
- i) Pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e de competências adquiridas em contexto laboral;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Universidade.

Artigo 5º

Competências do Director do Departamento

- a) Presidir ao Conselho e promover a execução das suas deliberações;
- b) Decidir por si, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação do Conselho do Departamento;
- c) Designar 1 Adjunto
- d) Propor ao Conselho Técnico – Científico os membros da comissão de curso

Artigo 6º

Competências do Adjunto do Director

- a) Coadjuvar o(a) Director(a) do Departamento.
- b) Substituir o Director do Departamento nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7º **Funcionamento do Conselho do Departamento**

a) Salvo para os fins previstos em 4.b) o Conselho do Departamento reúne, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Director, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

b) Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos convidados, sempre que o Conselho do Departamento ou o seu Director o considerem conveniente.

c) As reuniões são sempre convocadas por escrito com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, iniciando-se à hora marcada ou até trinta minutos depois, se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

d) Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

e) O Conselho do Departamento só pode deliberar sobre matéria da ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo em casos excepcionais de reconhecida urgência e se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

f) O regimento do Conselho definirá as demais regras de funcionamento. As reuniões regem-se pelo que está determinado no Dec. Lei 442/91, denominado Código do Procedimento Administrativo, com as alterações entretanto introduzidas, sendo aplicável particularmente na sua Secção II, Artº. 14º e seguintes.

g) A comparência às reuniões do Conselho precede todo o serviço docente, à excepção da participação em júris ou provas de avaliação.

i) Considera-se falta injustificada a não comparência às reuniões, salvo se devida a razões de serviço (incluindo as situações de bolseiros ou equiparado, nomeadamente durante o gozo de dispensas de serviço docente para doutoramento ou por licença sabática) ou a outros motivos justificados.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de representantes da ESESJD.UÉ.